

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

PORTARIA-TJ - 20352023  
Código de validação: 2899E34355

**O DR. AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** o Provimento n. 38/2019 que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que as previsões contidas nos artigos 1.514 e 1.533 a 1.535 do Código Civil não obstam a celebração do casamento de forma virtual e que o matrimônio se realiza no momento em que os nubentes manifestam vontade perante a autoridade competente, sendo declarados casados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a viabilidade financeira para custeio dos atos gratuitos pelo FERC, conforme OFC-DFERJ – 3652023 Código de validação: A56C9E1E29.

**RESOLVE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 1º** - Autorizar a realização do **Projeto “Casamentos Comunitários”** na Comarca de Turiaçu/MA, **para 100 (cem) casais**, designando a celebração para o dia **14 de julho do 2023, às 17 horas na Quadra da Escola Municipal do Bairro Castanhal, na Avenida JK, Bairro: Castanhal, Turiaçu/MA**, atendidas às regras que seguem.

**Art. 2º** - As inscrições serão realizadas no período de **02/05/2023 a 31/05/2022**, **ou até o esgotamento das vagas**, na Serventia Extrajudicial de Turiaçu, Rua Lutgard de Oliveira, s/n, Centro, 65278-000;

**Art. 3º** - Os interessados deverão comparecer ao respectivo local de inscrição munidos dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem para os que tiverem 16 ou 17 anos ou ato judicial que a supra para os que tiverem 15 anos;

III - declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - comprovante de residência;

VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado ou do registro da sentença de divórcio.

§ 1º. Estão aptos a participar do Casamento Comunitário os casais hipossuficientes, que assim firmarem declaração de tal condição sob as penas da lei,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§ 2º. Os editais de proclamas deverão ser remetidos a Diretoria do Fórum desta Comarca, até as **16h do dia 10 de junho de 2023**, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

§ 3º O edital de proclamas deverá ser arquivo digital no formato Word com fonte *Times New Romam*, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 4º** - Fica expreso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, o titular da serventia tem o prazo de até 30 dias da prática do ato para enviar cópia da portaria que autoriza a realização destes Casamentos via Siaferj-Web, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8



da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial, com fulcro na Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009;

**Art. 5º-** A serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento n. 10/2013- CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

**Art. 6º** - A Diretoria do Fórum da Comarca de Turiaçu disponibilizará apoio logístico para concretização do Projeto Casamentos Comunitários, especialmente junto à serventia extrajudicial, podendo haver colaboração institucional com os Poderes Executivo Legislativo e Executivo Municipal.

§ 1º O evento Casamento Comunitário, ainda que admitidas parcerias com o setor privado e com instituições públicas é uma iniciativa exclusiva do poder judiciário, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive e principalmente partidos políticos e candidatos a cargos públicos eletivos. O aproveitamento indevido do evento, particularmente por candidatos nas próximas eleições, ensejará a aplicação das penalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU, RESPONDENDO  
PELA COMARCA DE TURIUAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2023.**

AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR  
Juiz da Comarca de Cururupu, Respondendo  
Vara Única de Cururupu  
Matrícula 193318

Documento assinado. CURURUPU, 28/04/2023 14:21 (AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR)

